

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

*Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão levada a efeito a vinte e oito de Março de dois mil e um.*

***Acta °7***

----- Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e um, realizou-se reunião ordinária, da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no edifício dos Paços do Concelho, com a presença Senhor Presidente da Câmara Eng<sup>o</sup> Vítor Manuel Pires Carmona, que presidiu, da vereadora Dr<sup>a</sup>. Maria Edite Oliveira Diogo Candeias e dos vereadores, Senhores, Dr. Nicolau Pinto Eduardo, Luís Miguel Ferro Pereira e Mário Gualter Pereira Pinto Cardoso.-----

----- A reunião foi declarada aberta pelo Senhor Presidente, pelas 15.00 horas. -----

----- Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da acta da reunião anterior, findo o que, e após esta ter sido aprovada, se procedeu à sua assinatura, continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia. -----

***Período antes da Ordem do Dia***

----- Não tendo havido ninguém interessado em intervir neste ponto, passou-se à análise dos Pontos da Ordem do Dia. -----

***Inclusão de Novos Assuntos na Ordem do Dia***

----- O Sr. Presidente propôs, nos termos do artigo 83<sup>o</sup>. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que fossem incluídos na presente reunião os assuntos que a seguir se indicam, tendo a sua proposta sido aprovada por unanimidade dos presentes, passando-se de imediato à análise e apreciação dos mesmos: -----

1. - Alteração Orçamental;-----
2. - Divisão em Propriedade Horizontal;-----
3. - Venda de Lotes na Achada;-----
4. - Alteração ao Quadro de Pessoal;-----
5. - Aprovação de Projecto;-----
6. - Comissão Cinegética;-----

***Alteração Orçamental***

----- Foi presente a 2<sup>a</sup>.Alteração ao Orçamento Ordinário do corrente ano, no valor de Esc.64.550.000\$00 (Sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), e a 2<sup>a</sup>.

Alteração ao Plano de Actividades do corrente ano com o reforço de Esc.64.550.000\$00 (Sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos) e uma dedução de Esc.63.550.000\$00 (Sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), que foi aprovada por maioria, com duas abstenções dos vereadores Dr. Nicolau Pinto Eduardo e Luís Miguel Ferro Pereira.-----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

#### Divisão em Propriedade Horizontal

-----Foi presente um pedido de Nazaré Pires Cardoso, residente na Rua da Rampa, nº 11, em Vila Velha de Ródão, contribuinte nº 141 852 666, proprietária de um prédio de rés-do-chão e 1º andar, sito na Rua da Rampa, nº 11, em Vila Velha de Ródão, confrontando do Norte com Manuel Lopes Afonso, Sul e Poente com Rua Pública e Nascente com Herdeiros de Maria de Sousa Brás, que pede lhe seja certificado que o citado prédio reúne os requisitos legais para a divisão em propriedade horizontal, nos termos discriminados no seu requerimento.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, e de acordo com o parecer da vistoria deferir o pedido, certificando a possibilidade de divisão em propriedade horizontal, nos termos do requerimento apresentado. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

#### Venda de Lotes na Achada

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, colocar à venda, com recurso à Hasta Pública, os lotes números 2,3,4,13,14,15,16 e 17 do loteamento nº 1/91 da Câmara Municipal, descritos na Conservatória do Registo Predial de Vila Velha de Ródão com os números 2967, 2968, 2969, 2978, 2979, 2980, 2981 e 2982 respectivamente. -----O preço base de licitação será de 1.000\$00/m2 (mil escudos/metro quadrado) e os lotes serão entregues a quem maior valor oferecer, não sendo permitidos lances inferiores a 5.000\$00 (cinco mil) escudos.-----

-----Os lotes serão entregues no estado em que se encontram e as condições de arrematação são as seguintes:-----

a)- Os arrematantes ficam obrigados a apresentar projecto de construção no prazo de 18

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

(dezoito) meses da data da escritura de aquisição do lote. O não cumprimento daquela obrigação dá lugar à perda do lote e à sua integração no património privativo do Município de Vila Velha de Ródão, sem direito a qualquer indemnização;-----

b) - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hasta pública os arrematantes depositarão, à ordem da Câmara Municipal, uma caução no valor de 10% (dez por cento) do preço do lote, que será devolvido após a celebração da escritura;-----

c) - Os arrematantes ficam obrigados à celebração da escritura logo que para tal sejam convocados, por escrito, pela Câmara Municipal. Caso faltem à assinatura da escritura, ou informem não lhes ser possível comparecer serão notificados para comparecer numa nova data. Caso não compareçam nesta segunda convocatória perdem o direito ao lote arrematado e à caução entretanto prestada; -----

#### Alteração ao Quadro de Pessoal

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, uma Proposta de Alteração ao Quadro de Pessoal do Município de Vila Velha de Ródão.-----

-----A cópia da referida proposta fica arquivada com os documentos presentes à reunião.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

#### Aprovação de Projecto

-----Foi presente o projecto de remodelação do Estaleiro da Câmara Municipal, da autoria da Divisão de Obras Habitação e Urbanismo da Câmara Municipal, que foi aprovado por unanimidade dos presentes.-----

#### Comissão Cinegética

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, constituir o Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal, devendo desenvolver-se todos os contactos para tal necessários, nomeadamente solicitar à Assembleia Municipal que, na próxima sessão, proceda à eleição de um autarca de freguesia para integrar o referido Conselho Cinegético Municipal, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 154º do D.L. 227-B/2000 de 15 de Setembro.-----

### Finanças Municipais

-----Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior, por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades: 94.548.703\$00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e três escudos) sendo de Operações Orçamentais: 69.336.751\$00 (sessenta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um escudos), e de Operações de Tesouraria: 25.211.952\$00 (vinte e cinco milhões, duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e dois escudos) o qual se encontrava distribuído do seguinte modo: em cofre: "612.392\$00" (seiscentos e doze mil, trezentos e noventa e dois escudos) dos quais "431.181\$00" (quatrocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e um escudos) eram em dinheiro e "181.211\$00" (cento e oitenta e um mil, duzentos e onze escudos) eram em cheques. Na Caixa Geral de Depósitos: na conta 145-330 -"74.742.818\$00" (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezoito escudos), na conta 446-030 -"18.637.770\$00" (dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta escudos), na conta 6879530- "54.020\$00" (cinquenta e quatro mil e vinte escudos); no Banco BPI: na conta 2802716 -"501.703\$00" (quinhentos e um mil, setecentos e três escudos).-----

### Renovação de Alvará de Armeiro

-----Foi presente requerimento em nome de CACIRODÃO- Artigos de Caça e Pesca, Lda, contribuinte nº503141550, com sede na Rua de Santana em Vila Velha de Ródão, que requer a renovação do Alvará nº 1, passado em 13/04/2000 para o seu estabelecimento de venda de armas de caça e recreio e suas munições. Em face do parecer do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, conceder, para o ano de dois mil e um, a renovação do Alvará de Armeiro atrás referido.-----

### Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas

-----Foi presente requerimento da Queijaria de Ródão, Lda, com sede em Vila Velha de Ródão, que construiu um edifício destinado a Queijaria Classe C no lote 2 da Zona Industrial nº 2 de Vila Velha de Ródão licenciado pelo alvará nº72 de 29 de Setembro de 1999, no qual se requer a concessão da licença de utilização. Requer ainda a isenção do pagamento das taxas devidas. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

presentes deferir o pedido e conceder a isenção das taxas devidas, nos termos do Regulamento da Área de Pequena e Média Industria. -----

\_\_\_\_\_ *Aprovação de Regulamento* \_\_\_\_\_

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, remeter à Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento do Transporte Público de aluguer de Veículos de Automóveis Ligeiros de passageiros do Município de Vila Velha de Ródão, que após publicação em Diário da República nº14, II Série de 5 de Fevereiro, foi sujeito a inquérito público nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, e propor a sua aprovação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

\_\_\_\_\_ *Aprovação de Relatório de Actividades e Conta de Gerência* \_\_\_\_\_

-----A Câmara Municipal deliberou, com três votos a favor e duas abstenções, aprovar os Documentos “Conta de Gerência” e “Relatório de Actividades”, e remetê-los à Assembleia Municipal para apreciação. -----

O Senhor Vereador Dr. Nicolau Eduardo comentou que:-----

- a previsão feita para a despesa corrente se mostrou realista, não podendo dizer-se o mesmo para a receita corrente, que ficou bastante abaixo do esperado. -----

- quanto ao saldo que transitou para 2001, aparentemente reflectiria uma boa gestão, não fossem os montantes que passaram como compromissos assumidos e não pagos. A este respeito o Senhor Presidente da Câmara disse que as culpas não podem ser imputadas a quem as não tem. Se a Câmara Municipal tivesse visto aprovados e financiados nos “tempos” inicialmente previstos os seus projectos isso não teria acontecido. -----

- face às obras previstas o investimento realizado ficou muito aquém das expectativas. Quanto às obras que estão a ser feitas, aproveitou para referir que ultrapassam muito o valor previsto e não têm a qualidade que se poderia e deveria exigir. -----

-----O Sr. Presidente referiu, a este respeito, que isso é um facto pelo qual o executivo não pode ser culpabilizado, uma vez que se trata de responsabilidade dos técnicos que executam os projectos. -----

\_\_\_\_\_ *Autos de Medição* \_\_\_\_\_

a) - Foi presente o Auto de Medição nº1 de Trabalhos a Mais (da mesma espécie e de

espécie diferente), referente à empreitada: **“Obras de Urbanização do Loteamento da Zona da Escola Nº2”** no valor de Esc. 12.291.608\$00 (doze milhões, duzentos e noventa e um mil e seiscentos e oito escudos) a que acresce o IVA legal.-----

-----A Câmara Municipal deliberou por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos vereadores Dr. Nicolau Pinto Eduardo e Luís Miguel Ferro Pereira, aprovar o referido auto. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**b) -Foi presente o Auto de Medição nº5**, referente à empreitada: **“Desodorização da ETAR de Vila Velha de Ródão”** no valor de Esc. 695.477\$00 (seiscentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e sete escudos) a que acresce o IVA legal. -----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o referido auto. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**c) -Foi presente o Auto de Medição nº1**, referente à empreitada: **“Beneficiação da E.M. 553 - Perais/Alfrivida”** no valor de Esc. 9.410.000\$00 (nove milhões, quatrocentos e dez mil escudos) a que acresce o IVA legal.

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o referido auto. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

Análise de Propostas da empreitada “Recuperação Ambiental e Ordenamento do Tejo Ródão - 2ª fase

----- Este ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

**Aprovação do Projecto e abertura de Concurso Público para a realização da empreitada “Outras Estradas e Caminhos não Discriminados - Beneficiação da Estrada Municipal 572 -Alfrivida Limite do concelho/Lentiscais**

----- A Câmara Municipal deliberou aprovar o projecto da autoria José António Afonso Calmeiro e abrir concurso público para a realização da obra. -----

Recurso da Firma João de Sousa Baltazar sobre a sua exclusão do concurso da empreitada “Recuperação Ambiental e Ordenamento do Tejo Ródão - 2ª fase

----- Recurso apresentado pela firma João de Sousa Baltazar da deliberação da Comissão de Abertura das Propostas de exclusão da firma na fase de apreciação de documentos.-----

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

-----Analisadas as alegações apresentada pela firma João de Sousa Baltazar Lda, nos termos do artigo 99º nº 2 alínea a) e nº 3, do D.L. 59/99 de 2 de Março, e vista a Acta de Abertura de Propostas, a Câmara Municipal entendeu que: -----

1. A Habilitação dos concorrentes faz-se, nos termos da Lei, pelos documentos que devam ser apresentados, não podendo ser abertas as Propostas dos candidatos que devam ser afastados por não apresentarem todos os documentos exigidos; -----
2. Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas insere-se nos documentos de Habilitação (arts. 67º, 68º e 69º do D.L. 59/99 de 2 de Março e Programa de Concurso), devendo ser apresentado no envelope dos Documentos; -----
3. referido Certificado é condição essencial para que possa ser adjudicada a um empreiteiro qualquer empreitada uma vez que comprova a própria qualidade de empreiteiro e deve ser apresentado ao dono da obra e conter as autorizações de natureza necessárias para a realização da obra posta a concurso e da classe correspondente ao valor da proposta ( art. 69º do D.L. atrás referido e Programa de concurso);-----
4. Efectivamente o concorrente foi excluído por não possuir as autorizações da 13ª e 15ª subcategorias da 3ª categoria e das classes correspondentes aos valores de tais trabalhos. E realmente poderia ter lançado mão do disposto no nº 6 do artigo 266º, mas não foi o que fez, ou melhor, não fez na forma que deveria ter feito;-----
5. Ao analisar os documentos não podia saber a Comissão se o concorrente pretendia fazer a obra sozinho ou recorrendo ao disposto no nº 6 do artigo 266º, uma vez que o concorrente nada referiu, nem juntou Certificado de Classificação de empreiteiro de Obras Públicas de outro empreiteiro, o que por si levaria a supor ser essa a intenção do concorrente;-----
6. Assim, não podia a Comissão deixar de afastar o concorrente por não apresentar os documentos exigidos;-----
7. A seguir a lógica da recorrente, sempre que um empreiteiro deixasse de apresentar Certificado de Classificação de empreiteiro de Obras Públicas, ou não o apresentasse com as autorizações exigidas, mesmo nada dizendo quanto à sua intenção de se

associar a outros empreiteiros, deveria a Comissão abrir as propostas, para verificar se não viriam ali os documentos em falta;-----

8. Esse entendimento não é aceitável por violar, esse sim, a Lei. Se assim fosse, não haveria necessidade de o acto público do concurso ser dividido em dois momentos;-----

9. Quanto a dever a Comissão ter suspenso o acto público nos termos do nº 3 do artigo 92º, importa referir que essa suspensão, dando aos concorrentes o prazo de dois dias para sanar as irregularidades dos documentos, deve fazer-se quando “...os documentos sejam apresentados com preterição de formalidades não essenciais...”;-----

10. No caso concreto não houve qualquer documento apresentado com preterição de formalidades não essenciais. Houve um documento (Certificado de Classificação de empreiteiro de Obras Públicas da firma recorrente ) apresentado correctamente, aliás como todos os outros apresentados, razão pela qual não podia a Comissão recorrer à Admissão Condicional. Poderia fazê-lo, se assim o entendesse, caso o concorrente tivesse dito que as obras a que correspondiam as autorizações da 13ª e 15ª subcategorias da 3ª categoria seriam executadas por outro empreiteiro ou mesmo simplesmente que ia associar-se com outro empreiteiro, o que não fez.-----

-----Nestes termos, pelo exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes concordar com a Comissão de Abertura de Propostas e manter a exclusão da firma João de Sousa Baltazar na empreitada Recuperação ambiental e Ordenamento do Tejo/Ródão - 2ª Fase, com base na alínea a) do nº 2 do artigo 92 do D.L. 59/99 de 2 de Março.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

#### Processo de Obras

**Procº8/00-** Foram presentes os projecto especialidades: Estabilidade, Águas e Esgotos, ficha técnica de instalação telefónica e pedido de isenção de apresentação de projecto de instalação de rede de gás, em que é requerente *Leonor Alves Pires*, contribuinte nº 104374578, residente na Rua Camilo Castelo Branco, nº20 em Castelo Branco, referente à reconstrução de uma moradia, na Rua do Carrascal, nº11 em Fratel, cujo projecto de arquitectura foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 14 de Fevereiro de 2000.---



ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, mas na ausência do vereador Luís Miguel Ferro Pereira que esteve ausente da sala durante a apreciação e votação deste processo, aprovar os projectos apresentados, e conceder a isenção de apresentação de projecto de gás, bem como o licenciamento, de acordo com a calendarização apresentada no projecto de arquitectura, que era de 6 meses.-----

**Procº17/01** – Foi presente o projecto de arquitectura, em que é requerente, **Rodolivo - Cooperativa de azeites de Ródão, CRL**, pessoa colectiva nº502308036, com sede na Zona Industrial nº2, em Vila Velha de Ródão, referente à construção de dois edifícios, destinados a recepção de azeitona e armazém, situada na Zona Industrial nº2, em Vila Velha de Ródão, com as seguintes confrontações: do Norte com Câmara Municipal, do Sul com Adrião Ribeiro Pires, do Nascente com Estrada camarária, e do Poente com Câmara Municipal. Considera o prazo de doze meses, suficiente para a realização da obra.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o referido projecto de arquitectura bem como a calendarização apresentada. -----

**Procº22/01** – Foi presente o projecto de arquitectura, em que é requerente, **Domingos Roque Mateus**, contribuinte nº126740119, residente na Estrada Principal, Gavião de Ródão, em Vila Velha de Ródão, referente à construção de um anexo destinado a arrumos, situada em Gavião de Ródão, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Velha de Ródão sob o número 0202011/190990, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Vila Velha de Ródão sob o artigo 162 da Secção BP, e que confronta do Norte com Caminho e Guilhermino Pires Nogueira, do Sul com António Gregório Ferreira e Maria Suzete Cardoso Ribeiro, de Nascente com António Pinto dos Santos Cardoso, e do Poente com Estrada Nacional e António Pinto de Oliveira Rocha. Considera o prazo de seis meses, suficiente para a realização da obra.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o referido projecto de arquitectura bem como a calendarização.-----

**Pedido de Viabilidade** – Foi presente o pedido apresentado pela **Agro-Pecuária do Covão Longo, Lda**, pessoa colectiva nº503922056, com sede na localidade da Ladeira, freguesia de Fratel, sobre a viabilidade da construção de um pavilhão agrícola com a área de 500 m2,

no prédio rústico designado por “Covão da Piçarreira” sito em Fratel inscrita na matriz respectiva sob o artigo 11 da Secção D da freguesia de Fratel. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos presentes, emitir parecer favorável à construção do pavilhão em causa. -----

Subsídios

----- Foi presente o ofício 13 de 1 de Março da *Associação de Estudos do Alto Tejo*, que remete um plano de actividades e solicita o apoio da Câmara para o desenvolvimento do Plano de Actividades, e pede um subsídio de 300.000\$00 para investimento e de 500.000\$00 para actividades e despesas de funcionamento. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atendendo aos fins prosseguidos pela associação, conceder, ao abrigo do preceituado na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, conceder um subsídio no valor de 800.000\$00, distribuído como acima se refere. -----

FL 34

ACTA DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Encerramento

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas 17.15 horas, e dela se lavrou a presente acta, que depois de lida e julgada conforme vai ser assinada por todos quantos nela participaram, e por mim, Maria Adelina Pina Gonçalves Ferreira Pinto, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira que a secretariei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



